



L 7

## **REGULAMENTO PARA OS CONCURSOS DE PROFESSORES CATEDRÁTICOS, ASSOCIADOS E AUXILIARES**

### **(Preâmbulo)**

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, no seu artigo 52.º estabelece o seguinte: "1.- Aos docentes do ensino superior privado deve ser assegurada, no âmbito dos estabelecimentos de ensino em que prestam serviço, uma carreira paralela à dos docentes do ensino superior público; 2.- O pessoal docente dos estabelecimentos de ensino superior privado deve possuir as habilitações e os graus legalmente exigidos para o exercício de funções da categoria respectiva no ensino superior público". No mesmo diploma, no artigo 53.º diz-se que "O regime do pessoal docente e de investigação das instituições privadas é aprovado por decreto-lei".

Até ao momento, foi apenas aprovado o Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, que revoga o Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, sobre o Estatuto da Carreira Docente Universitária do Ensino Superior Público em que, no artigo 84.º, ponto 1), se diz que "O conjunto dos professores catedráticos e dos professores associados de carreira de cada instituição de ensino superior deve representar entre 50% e 70% do total dos professores de carreira".

Deste modo, devido à ausência de um diploma para o ensino superior privado, os novos Estatutos da Universidade Autónoma de Lisboa, adiante designada por UAL, aprovados por despacho de 31 de Julho de 2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e publicados no Diário da República, II Série, n.º 164, de 25 de Agosto de 2009, não incluiu nenhum regulamento sobre a carreira docente.

Contudo, é necessário, de forma progressiva e consolidada, cumprir com as orientações determinadas pelo artigo 52.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e pelo artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto.

Assim, o presente regulamento tem por objectivo proceder à regulamentação dos concursos para professores catedráticos, associados e auxiliares da UAL, até à entrada em vigor do Estatuto da Carreira Universitária para o Ensino Privado.

### **CAPÍTULO I (Promoção dos actuais docentes)**

#### **Artigo 1º (Professor Auxiliar)**

Os docentes da UAL que obtenham o grau de Doutor são automaticamente promovidos a Professor Auxiliar.

1. 8.

**Artigo 2.º**  
**(Professor Associado)**

Os actuais docentes da UAL que tenham a categoria profissional de Professor Auxiliar podem requerer ao Reitor a sua promoção a Professor Associado, desde que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Terem o grau de Doutor;
- b) Estarem há, pelo menos, três anos na categoria de Professor Auxiliar.

**Artigo 3.º**  
**(Professor Catedrático)**

Os actuais docentes da UAL que tenham a categoria profissional de Professor Associado podem requerer ao Reitor a sua promoção a Professor Catedrático, desde que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Terem o grau de Doutor;
- b) Terem obtido o título de Agregado;
- c) Estarem há, pelo menos, dois anos na categoria de Professor Associado.

**Artigo 4.º**  
**(Procedimento)**

O procedimento para a progressão na categoria profissional a que se referem os artigos 2.º e 3.º segue os mesmos trâmites previstos nos artigos 11.º, 12.º, 13.º e 14.º do presente regulamento.

**CAPÍTULO II**  
**(Contratação de novos docentes)**

**Artigo 5.º**  
**(Condições dos concursos)**

1.- Os professores catedráticos, associados e auxiliares são recrutados por concurso documental, nos termos do presente regulamento.

2.- Os concursos referidos no número anterior são abertos para uma área ou áreas científicas a especificar no aviso de abertura.

**Artigo 6.º**  
**(Finalidade dos concursos)**

Os concursos destinam-se a recrutar e seriar os candidatos com base na avaliação da sua actividade profissional, pedagógica, científica, técnica e de investigação e de serviço institucional, considerando as funções a desempenhar na categoria profissional a que se referirem.

1. 7

**Artigo 7.º**  
**(Abertura dos concursos)**

1.- Compete aos directores das unidades orgânicas apresentar propostas fundamentadas de abertura de concursos ao Conselho Científico, o qual deliberará sobre a sua aprovação;

2.- Sob proposta do Conselho Científico e ouvida a Entidade Instituidora, compete ao Reitor autorizar a abertura dos concursos.

**Artigo 8.º**  
**(Opositores ao concurso para professor catedrático)**

Ao concurso para recrutamento de professores catedráticos podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, igualmente detentores do título de agregado.

**Artigo 9.º**  
**(Opositores ao concurso para professor associado)**

Ao concurso para recrutamento de professores associados podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de três anos.

**Artigo 10.º**  
**(Opositores ao concurso para professor auxiliar)**

Ao concurso para recrutamento de professores auxiliares podem candidatar-se os titulares do grau de doutor.

**Artigo 11.º**  
**(Documentos com que é instruído o requerimento de admissão)**

1.- A instrução do processo de candidatura inclui os seguintes documentos:

- a)- Requerimento dirigido ao Reitor a solicitar a admissão ao concurso;
- b)- *Curriculum vitae* elaborado, de preferência, de acordo com o modelo europeu, com descrição pormenorizada das actividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico, da actividade docente, das tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento e da participação na gestão de instituições universitárias;
- c)- Declaração comprovativa, emitida pelas entidades competentes, que indique as funções desempenhadas e o tempo de duração das mesmas;

1. 3.  
d) - Certificados autenticados de habilitações académicas ou outras formações obtidas pelo candidato;

e)- Eventuais cartas de referência para a avaliação da candidatura;

f)- Outros elementos considerados relevantes, nomeadamente estudos e relatórios produzidos pelo candidato, projectos realizados ou outros.

2.- De todos os documentos referidos no número anterior serão entregues dez exemplares, em suporte de papel, e dez exemplares, em suporte digital no formato *pdf*. Quando, porém, a produção científica o justifique, o candidato fará uma selecção de dez referências para proceder à sua entrega.

#### **Artigo 12.º (Nomeação dos júris)**

Os júris dos concursos são propostos pelo Conselho Científico ao Reitor para homologação.

#### **Artigo 13.º (Composição dos júris)**

A composição dos júris dos concursos obedece às seguintes regras:

a)- Serem constituídos por professores ou investigadores de instituições universitárias pertencentes à categoria superior àquela para que é aberto concurso ou à própria categoria quando se trate de concurso para professor catedrático;

b)- Podem, ainda, fazer parte dos júris especialistas de reconhecido mérito, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência na área para que é aberto o concurso;

c)- Serem em número não inferior a cinco nem superior a nove;

d)- Serem pertencentes à área científica para a qual é aberto o concurso ou áreas científicas afins, com excepção do presidente do júri;

e)- Serem compostos, maioritariamente, por individualidades externas à UAL.

#### **Artigo 14.º (Funcionamento dos júris)**

1.- Os júris:

a)- São presididos pelo Reitor ou por quem dele receber delegação para esse fim;

b)- Deliberam através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções;

1-7

c)- Só podem deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa;

2.- O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota:

a)- Quando seja professor ou investigador da área ou áreas científicas para as quais o concurso foi aberto;

b)- Em caso de empate.

3.- As reuniões do júri podem ser realizadas presencialmente ou por teleconferência;

4.- Por iniciativa do presidente as reuniões podem ser dispensadas sempre que os seus membros sejam ouvidos, por escrito, num prazo por este fixado e nos termos que forem aprovados para fundamentarem as decisões.

4.- Sempre que entenda necessário, o júri pode:

a)- Solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado;

b)- Decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

5.- Das reuniões do júri são lavradas actas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

#### **Artigo 15.º (Fundamento da apreciação)**

1.- O júri deve proceder à apreciação fundamentada, por escrito:

a)- Do desempenho científico do candidato com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, designadamente dos que hajam sido seleccionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica;

b)- Da capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior;

c)- De outras actividades relevantes para a missão da UAL que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, nomeadamente as que contribuam para a formação cultural, artística, tecnológica e científica dos seus estudantes e as que estimulem a formação intelectual e profissional dos seus investigadores, docentes, estudantes e trabalhadores.

2.- Para efeitos de ordenação dos candidatos, os júris atribuem uma classificação, na escala de 0 a 20, em números inteiros, às componentes referidas nas alíneas do número anterior.

3.- A ponderação para o cálculo em mérito absoluto é de 40% para a produção científica, 40% para o desempenho pedagógico e 20% para o desempenho de outras actividades relevantes, nomeadamente no âmbito da gestão e da extensão universitária.

4.- Considerando os aspectos a que se referem os números anteriores, o júri deve proceder à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, com base no mérito absoluto.

5.- O desempate, nos termos do número anterior, faz-se por antiguidade do grau de doutor.

**Artigo 16.º**  
**(Prazos da decisão)**

O prazo de proferimento das decisões finais dos júris não pode ser superior a 90 dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

**Artigo 17.º**  
**(Garantias de imparcialidade)**

É aplicável ao procedimento regulado na presente subsecção o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações.

**Artigo 18.º**  
**(Transparência)**

1.- A abertura dos concursos realizados no âmbito do presente regulamento é divulgada com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data limite de apresentação das candidaturas:

a)- Nos locais habituais e placards da UAL;

b)- No sítio da Internet da UAL.

2.- A divulgação abrange toda a informação relevante constante do edital, incluindo a composição do júri, os critérios de selecção e seriação e as datas de realização das eventuais audições públicas a que se refere a alínea b), ponto 4), do artigo 10.º.

3.- São nulos os concursos abertos em violação do disposto nos números anteriores.

4.- Da publicação no sítio da Internet da UAL constam também, obrigatoriamente, os resultados da ordenação dos candidatos.

**Artigo 19.º**  
**(Contratação)**

A contratação dos docentes aprovados nos concursos compete à Entidade Instituidora.

**Artigo 20.º**  
**(Situações omissas)**

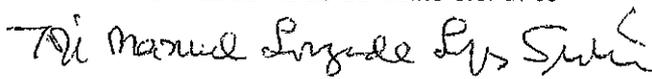
Os casos omissos suscitados na aplicação deste Regulamento são resolvidos por despacho Reitoral, ouvidos o Conselho Científico e a Entidade Instituidora.

**Artigo 21.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento foi aprovado pela Deliberação n.º 28/2011 do Conselho Científico, em reunião do dia 30 de Março de 2011, e entra em vigor no dia seguinte ao da homologação pelo Reitor.

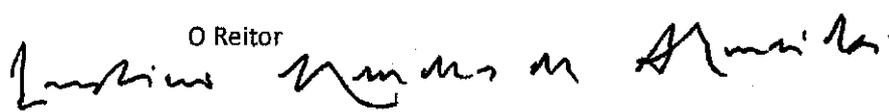
**Aprovado em reunião do Conselho Científico de 30 de Março de 2011**

O Presidente do Conselho Científico

  
Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil

**Homologado em 11 de Abril de 2011**

O Reitor

  
Professor Doutor Justino Mendes de Almeida